



AUTÓGRAFO Nº 90, DE 2018 (R)

PROJETO DE LEI Nº 67, DE 2018

Autoriza o Executivo municipal a efetuar a outorga da concessão administrativa de uso de bem imóvel pertencente ao patrimônio do Município de Toledo ao Colégio Agrícola Estadual de Toledo – Ensino Médio Profissional Integrado.

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei autoriza o Executivo municipal a efetuar a outorga da concessão administrativa de uso de bem imóvel pertencente ao patrimônio do Município de Toledo ao Colégio Agrícola Estadual de Toledo – Ensino Médio Profissional Integrado.

Art. 2º - Fica o Executivo municipal autorizado a outorgar, para fins de plantio, a concessão administrativa de uso do Sítio de Recreio nº 5-A, com área de 37.613,96m² (trinta e sete mil seiscentos e treze metros e noventa e seis decímetros quadrados), situado no Loteamento Parque Recreativo Champagnat, neste Município, Matrícula nº 15.262 do 2º Serviço de Registro de Imóveis desta Comarca, ao Colégio Agrícola Estadual de Toledo – Ensino Médio Profissional Integrado.

Parágrafo único - Para a concessão administrativa de uso de que trata o **caput** deste artigo observar-se-á o seguinte:

I - o prazo da concessão será até a safra de verão de 2020/2021, podendo ser renovada por mais um ano, a critério do Executivo municipal;

II - poderá ser reduzida a área concedida ou extinta a concessão antes do prazo definido no inciso anterior, sem qualquer indenização ao concessionário, na hipótese de o imóvel vir a ser utilizado pelo Município;

III - a área concedida poderá ser utilizada apenas para o cultivo de gramíneas, leguminosas ou oleaginosas.

Art. 3º - Caberá ao concessionário referido no **caput** do artigo anterior:

I - manter limpa e efetuar a conservação da área concedida, bem como a limpeza no seu entorno e fundos e nas margens das ruas e da estrada, durante todo o período da concessão, sendo vedada a sua utilização para qualquer outra finalidade que não seja a estabelecida no inciso III do parágrafo único do artigo anterior;

II - permitir ao Município, a qualquer tempo, adentrar no imóvel objeto da concessão de uso, sem qualquer indenização por eventuais danos à plantação nele existente;

III - apresentar Relatório Anual sobre as atividades desenvolvidas na área da concessão.



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

000045 §

§ 1º - Fica vedado ao concessionário:

I - locar ou ceder a terceiros, a qualquer título, o imóvel objeto desta Lei;

II - efetuar a comercialização da produção obtida no imóvel, devendo destiná-la somente para as suas próprias atividades.

§ 2º - Descumprida qualquer das determinações fixadas nos incisos do **caput** deste artigo ou inobservada qualquer das vedações previstas no parágrafo anterior, será procedido ao cancelamento da outorga da concessão administrativa de uso autorizada por esta Lei, sem qualquer indenização, inclusive por benfeitorias e investimentos realizados pelo concessionário no imóvel, que passarão a integrar o patrimônio municipal.

Art. 4º - Fica revogada a Lei "R" nº 82, de 20 de setembro de 2017.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Presidente da Câmara Municipal

À SANÇÃO

Sala das Sessões, 21.08.2018.

Presidente

PL 067/2018
AUTORIA: Poder Executivo

